

ATA N.º 31/2025

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE,
NO MANDATO DE 2025 A 2029, REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Peniche e Sala de Sessões dos Paços do Município, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Filipe Maia de Matos Ferreira Sales, Presidente, Cristina Maria Luís Leitão, Vice-Presidente, Ângelo Miguel Ferreira Marques, Ricardo Jorge Ribeiro Rosado, Ana Rita Trindade Petinga, Thiago Soares Felgueiras e Paulo Jorge Ferreira Vitorino, Vereadores, reuniu-se a Câmara Municipal de Peniche com a seguinte ordem de trabalhos:-----

- 1.º - Ordem do Dia:-----
- 1) Acolhimento aos membros do executivo;-----
 - 2) Regimento da Câmara Municipal de Peniche, para o mandato 2025-2029;-----
 - 3) Nomeação de vereadora em regime de tempo inteiro;-----
 - 4) Nomeação de vereador em regime de tempo inteiro;-----
 - 5) Designação do vice-presidente da Câmara;-----
 - 6) Fixação do número de vereadores em regime de meio tempo, para além dos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação;-----
 - 7) Atribuição de Pelouros;-----
 - 8) Nomeação do Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência;-----
 - 9) Nomeação da Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência;-----
 - 10) Designação de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação;-----
 - 11) Designação de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação;-----
 - 12) Exoneração e nomeação dos membros do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o triénio 2025-2028;-----
 - 13) Designação dos representantes do Município de Peniche para os Órgãos Sociais da APDPCTMP – Associação para a Promoção e Desenvolvimento do Parque de Ciência e Tecnologia do Mar de Peniche, para o triénio 2025-2028;-----
 - 14) Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente.-----
- 2.º - Aprovação da minuta da ata. -----

A reunião foi aberta, pelo senhor Presidente, eram nove horas e trinta minutos, encontrando-se na sala os sete elementos que compõem a Câmara Municipal de Peniche. -----
Estiveram presentes as senhoras Josselène Nunes Teodoro, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, e Marina Viola, Assistente Técnica da Divisão de Administração e Finanças, ambas durante toda a reunião. -----

TOMADA DE POSSE:

O senhor Presidente da Câmara, após verificar a legitimidade, ao abrigo do n.º 3 do artigo 61.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, deu posse ao senhor Vereador Ângelo Miguel Ferreira Marques, que passou a integrar o Órgão Executivo do Município, conforme exarado no Edital n.º 156/2025, de 05 de setembro, pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Peniche, iniciando de imediato as suas funções e passando a tomar parte nos trabalhos da presente reunião. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

A Câmara passou a apreciar os assuntos constantes da ordem do dia, tendo tomado as seguintes deliberações que, quando não sejam indicados outro resultado e forma de votação, foram tomadas

por unanimidade e votação nominal:-----

1) Acolhimento aos membros do executivo:-----

Deliberação n.º 983/2025: O senhor Presidente da Câmara fez o acolhimento aos membros do executivo desejando-lhes um mandato positivo e colaborativo entre todos, preocupando-se em acrescentar valor às discussões. Salientou o facto de todos os membros do executivo terem o mesmo objetivo, o de contribuir para o Município, independentemente de circunstâncias e posições tomadas. Estabeleceu a metodologia de organização das intervenções, no período de antes da ordem do dia das reuniões ordinárias da Câmara Municipal que serão por ordem de eleição. Informou que as reuniões de Câmara públicas e não públicas, passariam a ser realizadas na Sala de Sessões dos Paços do Município. -----

Senhora Vereadora Cristina Leitão:

- Deu as boas-vindas ao executivo Municipal, especialmente a quem está presente pela primeira vez numa reunião de Câmara Municipal. Saudou o senhor Presidente da Câmara, Filipe Sales pela iniciativa de realizar as reuniões de Câmara, na Sala de Sessões dos Paços do Município. Disse que está à disposição para esclarecer o que for necessário, e acolher os contributos dos senhores Vereadores, relativamente às matérias que ficarão a seu cargo. -----

Senhor Vereador Paulo Vitorino:

- Cumprimentou os presentes e comprometeu-se em trabalhar e dar o melhor pelo Município, desejando a todos votos de um bom mandato. -----

Senhor Vereador Thiago Felgueiras:

- Agradeceu as boas-vindas e afirmou que, dentro da matriz ideológica que representa, iria procurar contribuir da melhor forma possível para o melhor do Município. -----

Senhor Vereador Ricardo Rosado:

- Cumprimentou os presentes e assumiu o compromisso de trabalhar e dar o melhor pelo município, fazendo votos de que daqueles encontros pudessem resultar muitas soluções para o concelho de Peniche. -----

Senhora Vereadora Ana Rita Petinga:

- Cumprimentou os presentes e afirmou que poderiam contar consigo em tudo o que estivesse ao seu alcance de forma construtiva.-----

Senhor Vereador Ângelo Marques:

- Cumprimentou os presentes e fez votos de um bom mandato a todos. Desejou aos quatro membros com pelouros atribuídos um bom mandato, salientando a responsabilidade que assumem na liderança do Concelho, no âmbito das suas competências. Referiu que poderiam contar com a sua colaboração, enquanto alguém que deseja o melhor para o concelho reforçando votos de sucesso para um mandato que contribua para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes. ----

2) Regimento da Câmara Municipal de Peniche, para o mandato 2025-2029:-----

Deliberação n.º 984/2025: Deliberado aprovar a proposta do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

PREÂMBULO

O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõe no artigo 39.º, alínea a), que compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências de funcionamento, elaborar e aprovar o regimento.

Do Regimento da Câmara Municipal devem constar as regras de funcionamento do órgão executivo em desenvolvimento da lei que regula esta matéria.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 39.º, alínea a), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi elaborado o presente Regimento da Câmara Municipal de Peniche, aprovado em reunião ordinária, de 05 de novembro de 2025, deliberação n.º XXX/2025.

CAPÍTULO I
CÂMARA MUNICIPAL E SEUS MEMBROS
SECÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
ARTIGO 1.º

Natureza e constituição

- 1 – A Câmara Municipal é o órgão Executivo do Município.*
- 2 – A Câmara Municipal é constituída por um Presidente da Câmara e seis vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente.*
- 3 – O Presidente da Câmara designa, de entre os vereadores, o Vice-Presidente a quem para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.*

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS DE FUNCIONAMENTO
SECÇÃO I
DAS REUNIÕES
ARTIGO 2.º

Reuniões

- 1 – As reuniões da Câmara realizam-se, habitualmente, nos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais do concelho, por proposta de qualquer membro da Câmara.*
- 2 – As reuniões da Câmara Municipal são ordinárias ou sempre que necessário extraordinárias.*
- 3 – As reuniões ordinárias públicas da Câmara Municipal são emitidas em livestreaming via Youtube e, posteriormente, são colocadas em alojamento online no site do Município.*

ARTIGO 3.º

Reuniões Ordinárias

- 1 – As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, a realizar às sextas-feiras, pelas 09h30, no Salão Nobre dos Paços do Concelho ou, se assim não for possível, em espaço a definir pelo Presidente da Câmara Municipal devidamente publicitado nos termos da lei, não podendo ir além das 18h00. A reunião poderá ir para além das 18h00 se a Câmara Municipal deliberar o seu prolongamento definindo o respetivo período.*
- 2 – O período de intervenção do público será sempre gravado e sujeito à sua consulta posterior para eventual reclamação sobre a respetiva transcrição.*
- 3 – Sempre que a reunião coincida com um feriado ou dia não útil, a reunião terá lugar no dia útil seguinte.*
- 4 – Quaisquer alterações do dia e hora das reuniões ordinárias serão comunicadas com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, por protocolo ou por comunicação eletrónica.*

ARTIGO 4.º

Reuniões Extraordinárias

- 1 – As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.*
- 2 – As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros através de protocolo, por edital ou comunicação eletrónica.*
- 3 – O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 do presente artigo.*

4 – Da convocatória devem constar de forma expressa e discriminada todos os assuntos a tratar na reunião extraordinária.

5 – Quando o Presidente não efetue a convocatória que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 3, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 2 com as devidas adaptações e publicitando a convocação nos locais habituais.

ARTIGO 5.º

Reuniões públicas

1 – A reunião pública é a última reunião ordinária de cada mês.

2 – Nas reuniões ordinárias públicas, antes do período de antes ordem do dia, é reservado um período de 60 minutos para a intervenção do público, durante o qual são prestados os esclarecimentos solicitados.

3 – Os cidadãos interessados em participar devem comparecer na reunião e indicar, no início da reunião, a sua intenção de intervir, indicando o seu nome.

4 – Em função do número de inscrições será feito um rateio do tempo que caberá a cada cidadão, não devendo cada uma, em qualquer caso, ultrapassar 10 minutos.

5 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de ser aplicado o preceituado no n.º 5 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 6.º

Direção dos Trabalhos

1 – Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2 – O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3 – Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

4 – O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor ação judicial e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

ARTIGO 7.º

Quórum

1 – A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Se 30 minutos após a hora prevista para o início da reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.

3 – Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente, ou seu substituto, designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, convocando-a de acordo com a lei.

SECÇÃO II

DAS DELIBERAÇÕES

ARTIGO 8.º

Ordem do Dia

1 – A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados pelos vereadores competentes, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, no caso das reuniões ordinárias, e oito dias úteis, no caso das reuniões extraordinárias, sobre a data da reunião.

2 – A ordem do dia de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas, os documentos de estudo e apoio, serão distribuídos a todos os vereadores, com a antecedência de, pelo menos,

dois dias úteis sobre a data da reunião.

3 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

ARTIGO 9.º

Período de Antes Ordem do Dia

1 – Nas reuniões ordinárias haverá um período de “antes da ordem do dia”, com a duração máxima de 60 minutos, podendo ser prorrogado por decisão da Câmara Municipal até ao máximo de 30 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.

2 – O período “antes da ordem do dia” será distribuído proporcionalmente ao número de vereadores para exercerem o seu direito de intervenção.

3 – O tempo de intervenção referido no n.º 2, deverá ser utilizado, designadamente, para pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

4 – O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

5 – O período restante é destinado a votações e a prestações de esclarecimentos pelo Presidente, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos serem prestados por escrito, em momento posterior.

ARTIGO 10.º

Período da Ordem do Dia

1 – O período da ordem do dia inclui um período de informação, que não pode ultrapassar 60 minutos, e um período de discussão e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que foram apresentadas nos termos do n.º 2 do presente artigo.

2 – Até à votação de cada proposta poderão ser apresentadas contrapropostas sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.

3 – A alteração da ordem de apreciação das propostas constantes na ordem do dia depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

4 – Os subscritores de cada proposta dispõem de 5 minutos para a apresentarem, dispondo cada membro da Câmara de 5 minutos para respetiva análise e discussão.

5 – O Presidente pode estabelecer, por sua iniciativa ou por proposta dos vereadores, períodos superiores aos fixados no número anterior, com autorização de todos os membros.

6 – Nos períodos mencionados nos n.ºs 4 e 5 incluem-se os tempos gastos em esclarecimentos e protestos.

7 – O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

8 – Antes da votação poderá qualquer membro da Câmara pedir interrupção pelo período máximo de 5 minutos, caso existam várias propostas sobre a mesma matéria, procedendo-se a votação após o período de interrupção, exceto se o Presidente decidir fixar novo período de discussão.

9 – As propostas que não forem discutidas serão incluídas na ordem do dia da reunião seguinte.

ARTIGO 11.º

Pedidos de Esclarecimentos e Protestos

1 – Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara Municipal devem ser formulados, por período não superior a três minutos, logo que finda a intervenção que as suscitou e restringem-se à matéria em causa, assim como as respetivas respostas.

2 – A palavra para esclarecimentos deve limitar-se a uma formulação sintética, a que se seguirá resposta sobre matéria em dúvida.

3 – Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.

4 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

5 – A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto, por tempo não superior a 3 minutos.

6 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.

7 – Não são admitidos contraprotostos.

SECÇÃO III

DAS FALTAS

ARTIGO 12.º

Faltas e Substituições

1 – As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.

2 – As faltas injustificadas ou que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração.

3 – Os membros da Câmara podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente, na qual são indicados os respetivos início e fim.

SECÇÃO IV

DA VOTAÇÃO

ARTIGO 13.º

Formas de Votação

1 – As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara deliberará sobre a forma de votação.

3 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

4 – O Presidente vota em último lugar.

5 – Qualquer membro da Câmara pode propor que a votação se faça por escrutínio secreto.

6 – Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO 14.º

Empate

1 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto procede-se, imediatamente, a nova votação. Se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

ARTIGO 15.º

Declaração de Voto

1 – Os membros da Câmara podem fazer constar da ata o seu voto e as razões que o justifiquem, o qual deve ser apresentado por escrito ou ditado oralmente.

2 – Quando se trate de pareceres para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

ARTIGO 16.º

Impedimentos e suspeições

1 – Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo, em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Peniche, em que se verifique um dos impedimentos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 – A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da

retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 – À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO V

DAS ATAS

ARTIGO 17.º

Atas

1 – De cada reunião é lavrada uma ata, contendo o registo escrito dos factos ocorridos e das decisões tomadas em reunião, de forma resumida, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados e um breve resumo das posições assumidas por cada membro da Câmara Municipal, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e o facto de ter sido lida e aprovada.

2 – As atas farão uma referência sumária às intervenções do público e às respostas dadas.

3 – As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5 – As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

6 – Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18.º

Revisão do Regimento

1 - O processo de revisão pode ser da iniciativa:

a) do Presidente da Câmara Municipal;

b) de um terço do número legal dos membros da Câmara Municipal.

2 - O regimento só pode ser alterado pela maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.

ARTIGO 19.º

Dúvidas e Omissões

A interpretação do Regimento, a integração de lacunas e a resolução de casos omissos competem à Câmara Municipal.

ARTIGO 20.º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia 05 de novembro de 2025, dando cumprimento à deliberação n.º XXX/2025, de 05 de novembro.» -----

3) Nomeação de vereadora em regime de tempo inteiro:-----

Deliberação n.º 985/2025: A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho n.º 002/2025-2029, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, em 01 de novembro de 2025, que designou a senhora Vereadora Cristina Maria Luís Leitão no regime de vereadora em tempo inteiro. (NIPG 37168/25)-----

4) Nomeação de vereador em regime de tempo inteiro: -----

Deliberação n.º 986/2025: A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho n.º 003/2025-2029, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, em 01 de novembro de 2025, que designou o

senhor Vereador Ricardo Jorge Ribeiro Rosado no regime de vereador em tempo inteiro. (NIPG 37167/25)-----

5) Designação do vice-presidente da Câmara:-----

Deliberação n.º 987/2025: A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho n.º 004/2025-2029, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, em 01 de novembro de 2025, que designou a senhora Vereadora Cristina Maria Luís Leitão como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Peniche. (NIPG 37159/25)-----

6) Fixação do número de vereadores em regime de meio tempo, para além dos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação: ----

Deliberação n.º 988/2025: Deliberado aprovar a proposta (n.º 3042/2025) do senhor Presidente da Câmara, datada de 03 de novembro de 2025, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Considerando que, de acordo com o n.º 2, do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, proponho, nos termos do n.º 4, do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal aprove fixar em um vereador em regime de meio tempo, o Senhor Paulo Jorge Ferreira Vitorino.» (NIPG 36853/25) -----

7) Atribuição de Pelouros:-----

Deliberação n.º 989/2025: A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho n.º 006/2025-2029, datado de 01 de novembro, referente à atribuição de Pelouros, que a seguir se transcreve:

Presidente – Filipe Maia de Matos Ferreira Sales:

- Capital Humano e Coordenação Geral dos Serviços.
- Finanças Locais e Património Municipal.
- Contratação Pública e Aprovisionamento.
- Sustentabilidade, Transição Energética, Energia.
- Reservas e áreas naturais.
- Desenvolvimento Económico e Fundos Comunitários.
- Proteção Civil e Gestão de Trânsito.
- Modernização Administrativa e Inovação.
- Educação e Ciência.
- Intervenção Social, Saúde e Bem-Estar.
- Mobilidade e Transportes.
- Higiene e Limpeza Urbana.

Vereadora – Cristina Maria Luís Leitão:

- Freguesias.
- Proteção Animal.
- Obras Municipais.
- Planeamento e Gestão Urbanística.
- Património Histórico e identidade local.
- Habitação.
- Ambiente.

Vereador – Ricardo Jorge Ribeiro Rosado:

- Associativismo.
- Desporto e Juventude.
- Turismo e Eventos.
- Cultura.
- Comunicação e Imagem.

Vereador – Paulo Jorge Ferreira Vitorino:

- Agricultura e Pescas.

- Iluminação pública.

- Espaços Verdes.

- Mercados e Feiras. (NIPG 37155/25)-----

8) Nomeação do Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência: -----

Deliberação n.º 990/2025: A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho n.º 005/2025-2029, datado de 01 de novembro, de nomeação do senhor Manuel Quinta Martins Salvador, para Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência. (NIPG 37162/25)-----

9) Nomeação da Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência: -----

Deliberação n.º 991/2025: A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho n.º 008/2025-2029, datado de 01 de novembro, de nomeação da senhora Susana Alexandra Pereira Sousinha, para Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência. (NIPG 37161/25) -----

10) Designação de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação: -----

Deliberação n.º 992/2025: A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho n.º 009/2025-2029, datado de 01 de novembro, de nomeação da senhora Sara Daniela Lopes Pinto, para Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação. (NIPG 37152/25) -----

11) Designação de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação: -----

Deliberação n.º 993/2025: A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho n.º 010/2025-2029, datado de 01 de novembro, de nomeação do senhor André Sebastião da Silva Cardoso, para Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação. (NIPG 37165/25) -----

12) Exoneração e nomeação dos membros do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o triénio 2025-2028: -----

Deliberação n.º 994/2025: Foi presente a proposta (n.º 3050/2025) do senhor Presidente da Câmara, datada de 04 de novembro de 2025, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Considerando a necessidade de imprimir uma nova dinâmica aos Serviços Municipalizados, em consonância com o projeto autárquico delineado para o concelho de Peniche;

Felicitando o trabalho desenvolvido pelo Conselho de Administração atualmente em funções, reconhecendo o empenho e dedicação demonstrados no exercício das suas competências;

Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, proponho que seja exonerado o Conselho de Administração atualmente em funções e que sejam nomeados para o triénio de 2025-2028:

Presidente: Sr. Pedro Henrique Lourenço Barata;

Vogais: Sra. Cristina Maria Luís Leitão e Sr. Manuel Quinta Martins Salvador.»-----

Deliberação A: Deliberado, por unanimidade, aprovar a exoneração do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, atualmente em funções. ---

Deliberação B: Deliberado, por unanimidade, aprovar a metodologia da votação em lista. -----

Deliberação C: Deliberado, por escrutínio secreto, com quatro (4) votos sim, um (1) voto não, e dois (2) votos em branco, nomear para membros do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o triénio de 2025-2028: Presidente: Sr. Pedro Henrique Lourenço Barata; Vogais: Sra. Cristina Maria Luís Leitão e Sr. Manuel Quinta Martins Salvador. (NIPG 37139/25) -----

13) Designação dos representantes do Município de Peniche para os Órgãos Sociais da APDPCTMP – Associação para a Promoção e Desenvolvimento do Parque de Ciência e

Tecnologia do Mar de Peniche, para o triénio 2025-2028: -----

Deliberação n.º 995/2025: Foi presente a proposta (n.º 3051/2025) do senhor Presidente da Câmara, datada de 04 de novembro de 2025, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Na sequência do email remetido e registado sob o n.º 22099, relativo à eleição dos órgãos sociais da Associação para a Promoção e Desenvolvimento do Parque de Ciência e Tecnologia do Mar (APDPCTMP) para o triénio 2025-2028, e à necessidade de designação dos representantes do Município de Peniche nos referidos órgãos.

Considerando que o Município de Peniche foi eleito para exercer os cargos de Vice-Presidente da Assembleia Geral e de Presidente da Direção, propõe-se que sejam designados os seguintes representantes:

- Vereadora Cristina Maria Luís Leitão, como Vice-Presidente da Assembleia Geral;
- Presidente da Câmara Municipal, Filipe Maia de Matos Ferreira Sales, como Presidente da Direção.» (NIPG 37140/25)-----

Deliberação A: Deliberado, por escrutínio secreto, com sete (7) votos sim, designar a senhora Vereadora Cristina Maria Luís Leitão, como Vice-Presidente da Assembleia Geral da Associação para a Promoção e Desenvolvimento do Parque de Ciência e Tecnologia do Mar de Peniche. -----

Deliberação B: Deliberado, por escrutínio secreto, com sete (7) votos sim, designar o senhor Presidente da Câmara Municipal, Filipe Maia de Matos Ferreira Sales, como Presidente da Direção da Associação para a Promoção e Desenvolvimento do Parque de Ciência e Tecnologia do Mar de Peniche. (NIPG 37140/25)-----

14) Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente: -----

Deliberação n.º 996/2025: Deliberado, por maioria, com quatro votos a favor, dos membros eleitos pelo Partido Social Democrata, e três abstenções, dos membros eleitos pelo Partido Socialista e pelo Chega, aprovar a proposta (n.º 3052/2025) do senhor Presidente da Câmara, datada de 04 de novembro de 2025, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Considerando:

1. A possibilidade legal, prevista no regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e demais disposições legais, de a Câmara Municipal delegar no respetivo Presidente um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis à normal organização e funcionamento dos serviços municipais e de gestão corrente da autarquia;

2. Que a figura da delegação de competências possibilita um tratamento mais eficaz dos processos administrativos, garantindo-se, assim, maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa.

Propõe-se delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos respetivos vereadores e dirigentes, as competências infra identificadas:

Administração Geral:

- Alíneas do n.º I do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;*
- f) Aprovar projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;*
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;*
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;*
- l) Discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e*

acordos de execução, nos termos previstos na presente Lei;

q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

bb) Executar obras, por administração direta ou empreitada;

cc) Alienar bens móveis;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

ee) Criar, construir e gerir instalações e equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por Lei, sob administração municipal;

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

qq) Administrar o domínio público municipal;

rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;

yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição;

zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

- Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação – Licenciamento da

instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, bem como os atos preparatórios à decisão;

- artigos 3.º, 5.º, 13.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro – Licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados, bem como os atos preparatórios à decisão;

- artigos 27.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio – Licenciamento da realização de queimadas, foguetes e outras formas de fogo;

- artigos 2.º e 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março – realização na via pública, das seguintes atividades:

- provas desportivas;*
- provas desportivas de automóveis;*
- provas desportivas de outros veículos;*
- provas desportivas de peões;*
- manifestações desportivas;*
- outras atividades que possam afetar o trânsito normal.*

- artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado;

- artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro – transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;

- artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro – transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde;

- artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro – transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;

- n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação – Emissão de Licença Especial de Ruído, qualquer que seja a fonte de produção (obras ou qualquer outra), bem como todos os atos preparatórios à decisão;

Planeamento e Gestão Urbanística:

- artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação – deliberação sobre o pedido de licenciamento;

- n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação – proceder à certificação comprovativa de que a caução a que se refere o artigo 54.º é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização e certificação comprovativa da conclusão de tais obras, respetivamente;

- artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação – fixação de prazos;

- n.º 3 do artigo 66.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação – proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal;

- n.º 2 artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação – determinar a execução das obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- artigo 90.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação – obras determinadas pela Câmara Municipal;

- artigo 91.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação – obras coercivas;

- n.º 3 do artigo 102.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação – reposição da legalidade urbanística;

- n.º 3 do artigo 105.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação – trabalhos de correção ou alteração;

- artigo 126.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação – envio mensal de elementos estatísticos. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do executivo municipal, deverá proceder-se à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais nos lugares de estilo e portal municipal, bem como dar-se conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.» (NIPG 37141/25)-----

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA:

Deliberação n.º 997/2025: Para efeitos de execução imediata, a Câmara deliberou aprovar a minuta da presente ata, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo do anexo um da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

ENCERRAMENTO:

Sendo dez horas e vinte e cinco minutos, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que contém um resumo do que de essencial nela se passou, nos termos do número um do artigo quinquagésimo sétimo do anexo um da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, que eu, *Marina Viola*, Assistente Técnica da Divisão de Administração e Finanças, subscrevo. -----

APROVAÇÃO:

A presente ata foi aprovada e assinada na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 14 de novembro de 2025, tendo sido deliberado dispensar a sua leitura, por o respetivo texto haver sido previamente distribuídos pelos membros da Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 362, publicado em 21 de novembro de 1963.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(assinado no original)

A Assistente Técnica da Divisão de Administração e Finanças,

(assinado no original)
